



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-50



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E RECARGA DE GAS,VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DOS ITENS

2.1. Tabela 01 com descrição e quantidade dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UND.	60
2	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UND.	60
3	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UND.	60
4	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 30.000 BTUS	UND.	60
5	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UND.	60
6	RECARGA DE GÁS CONDICIONADOR DE AR ACIMA DE 18.000 BTUS	UND.	100
7	RECARGA DE GÁS CONDICIONADOR DE AR ATÉ 18.000 BTUS	UND.	100
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS	UND.	100
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS	UND.	100
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTUS	UND.	100
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 30.000 BTUS	UND.	100
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 7.500 BTUS	UND.	100
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTUS	UND.	150

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório..

4. CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com cada requisição. Sendo recebidos/conferidos sua realização pelo responsável da Prefeitura Municipal de Soure no horário de expediente.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens solicitados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.

5.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-50



cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com o FGTS;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, d, do subitem 5.2, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos itens.
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, inclusive possibilitando a entrada de funcionários ou representantes da mesma.
- 6.3. Exercer a fiscalização das máquinas locadas, por empregado designado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação, e atendendo todas as especificações dos materiais/marcas/quantidades descritos na planilha no item 2.
- 7.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato;
- 7.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos fornecimentos que está obrigada.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. De acordo com o disposto no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo presidente desta Casa de Leis.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Soure, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da Prefeitura Municipal de Soure;
- d) A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de Soure pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Prefeitura Municipal de Soure pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

- 9.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-50



global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

9.3. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Câmara Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

9.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Prefeitura Municipal de Soure em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.